OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.148, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sôbre aquisição de brinquedos para distribuição no Natal.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E - PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura - Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial na importância de Cr.$-3.000,00 (três mil cruzeiros) para aquisição de brinquedos que serão distribuidos gratuitamente no dia do Santo Natal.

ARTIGO 2º - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

EDUCAÇÃO E CULTURA

Distrito da Sede

Escolas Municipais

Despesas de Capital

Investimentos

Obras Públicas

Na importância deCr.$-3.000,00

ARTIGO 3º - O presente crédito será coberto com os recursos de que tratã o Artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 1971.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-. Laranjal Paulista, 10/dezembro/1971

José Thomé
Séc. Geral

Registrada as fls. 177 do livro de registro de Leis nº 8, nesta data.- Laranjal Pta.,10/12/971

Benjamin Sposito
Escriturário.